



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

LEI MUNICIPAL Nº619/2020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº401/2009, bem como, da alteração do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Carolina, dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Carolina, Estado do Maranhão, **Erivelton Teixeira Neves**, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Carolina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 401 de 04 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67. (...).

§ 1º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de 3,0% (três pontos percentuais) aplicados sobre as remunerações de todos os servidores ativos vinculados ao IMPRESEC, apurados no exercício financeiro anterior, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

(...)

§ 3º - Fica autorizado que a Taxa de Administração prevista no § 1º, desde que incluída no plano de custeio definido na reavaliação atuarial, seja elevada em 20%, ficando o seu limite em 3,6% (três inteiros vírgulas seis

Praça Alípio de Carvalho, N° 50, Centro, CEP: 65.980-0000 - CNPJ Nº 12.081.691/0001-84

Página 1 de 5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Praça Alípio de Carvalho, 50 - Centro - Carolina - MA
CEP: 65.980-000 - CNPJ: 12.081.691/0001-84

por cento) destinadas ao atendimento do disposto do § 4º e embasado na avaliação atuarial.

§ 4º Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o § 3º deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

IV - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

Art. 48. (omissis)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo §1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social que trata o art. 201 da Constituição Federal.

IV - de uma contribuição mensal do Município incluído suas autarquias e fundações relativa ao custo normal definida na reavaliação atuarial igual a 16,84% (dezesseis inteiros e oitenta e quatro centésimos percentuais) já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 4,56 % e escalonadas conforme tabela:

| Período | Taxa do Custo Especial |
|---------|------------------------|
| 2020 | 4,56% |
| 2021 | 5,56% |
| 2022 | 9,39% |
| 2023 | 18,76% |
| 2024 | 28,11% |

Praça Alípio de Carvalho, N° 50, Centro, CEP: 65.980-0000 - CNPJ N° 12.081.691/0001-84

Página 3 de 5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Praça Alípio de Carvalho, 50 - Centro - Carolina - MA
CEP: 65.980-000 - CNPJ: 12.081.691/0001-84

| | |
|------|--------|
| 2025 | 28,27% |
| 2026 | 28,44% |
| 2027 | 28,60% |
| 2028 | 28,77% |
| 2029 | 28,94% |
| 2030 | 29,11% |
| 2031 | 29,28% |
| 2032 | 29,45% |
| 2033 | 29,62% |
| 2034 | 29,80% |
| 2035 | 29,97% |
| 2036 | 30,15% |
| 2037 | 30,32% |
| 2038 | 30,50% |
| 2039 | 30,68% |
| 2040 | 30,86% |
| 2041 | 31,04% |
| 2042 | 31,22% |
| 2043 | 31,41% |
| 2044 | 31,59% |
| 2045 | 31,77% |
| 2046 | 31,96% |
| 2047 | 32,15% |
| 2048 | 32,34% |
| 2049 | 32,53% |
| 2050 | 32,72% |
| 2051 | 32,91% |
| 2052 | 33,10% |
| 2053 | 33,29% |
| 2054 | 33,49% |

Art. 3º. O plano de amortização do RPPS poderá ser alterado através de ato do chefe do executivo por meio de decreto para fins de reajustamento, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Praça Alípio de Carvalho, 50 - Centro - Carolina - MA
CEP: 65.980-000 - CNPJ: 12.081.691/0001-84

§ 1º A cobrança da contribuição previdenciária prevista no caput deste artigo, somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 2º Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 4º. Aplica-se ao IMPRESEC, as normas de observância obrigatória contidas nos §§ 2º e 3º do Art. 9º da Emenda Constitucional nº. 103 de 13/11/2019.

§ 1º Os benefícios do IMPRESEC ficam limitados às Aposentadorias e Pensão por Morte.

§ 2º O afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença), auxílio-reclusão, salário-família e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo Município e não correrão à conta do IMPRESEC.

§ 3º Os valores pagos pelo Município referentes aos benefícios descritos no parágrafo anterior não poderão ser deduzidos dos valores das contribuições previdenciárias devidas ao IMPRESEC.

§ 4º Ficam suspensos todos os agendamentos de perícia médica relacionados aos benefícios de auxílio-doença e salário-maternidade pela Perícia Médica do IMPRESEC.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão,
ao 30 dia de dezembro de 2020.


Erivelton Teixeira Neves
Prefeito Municipal

Praça Alípio de Carvalho, N.º 50, Centro. CEP: 65.980-0000 - CNPJ/N.º 12.081.691/0001-84